



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls. ____

Rubrica

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS CONTRATADOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS MENSAL

PREÂMBULO: Prestação de serviços de monitoria ambiental para apoio ao desenvolvimento e execução de atividades de informação, orientação ao público, desenvolvimento de programas de educação ambiental, de uso público e interação sócio ambiental no Parque Estadual da Serra do Mar, para os Núcleos Itutinga Pilões, São Sebastião e Caraguatatuba, Unidades de Conservação Gerenciadas pela Fundação Florestal

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) nº 02/14

PROCESSO nº 856/2014

DATA DA REALIZAÇÃO: 21/07/2014

HORÁRIO: a partir das 09:00 horas

LOCAL: Horto nº 931 – Prédio 2 – 1º Andar – Horto Florestal – São Paulo (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet altura do nº 600)

O Senhor Isaias José de Oliveira Filho, Diretor Executivo em Exercício, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no exercício da competência delegada pelos artigos 3º do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta nesta unidade licitação na modalidade PREGÃO (Presencial), do tipo MENOR PREÇO - Processo nº 856/14, objetivando a Prestação de serviços de monitoria, sob o regime de **empreitada por MENOR PREÇO UNITÁRIO MENSAL**, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, e Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala de reuniões da Fundação Florestal, sito à Rua do Horto nº 931 – Prédio 2 – 1º Andar – Horto Florestal – São Paulo (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet altura do nº 600), iniciando-se no dia **21/07/2014, às 09:00 horas** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de monitoria ambiental para apoio ao desenvolvimento e execução de atividades de informação, orientação ao público, desenvolvimento de programas de educação ambiental, de uso público e interação sócio ambiental no Parque Estadual da Serra do Mar, para os Núcleos

**FUNDAÇÃO FLORESTAL**_____
Rubrica

Itutinga Pilões, São Sebastião e Caraguatatuba, Unidades de Conservação Gerenciadas pela Fundação Florestal, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este edital como Anexo I.

Unidades de conservação	Municípios	Monitores
PESM - Núcleo Itutinga Pilões	Cubatão	2
PESM – Núcleo Caraguatatuba	Caraguatatuba	2
PESM – Núcleo São Sebastião	Ubatuba	2
Total		6

II - DA PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

III - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, o ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" deste subitem 1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

1.1 - Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 8 do item VII deste Edital, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento às disposições da alínea "a" do subitem 1 deste item III.

2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4 - A ausência do representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo V deste edital deverá ser apresentada fora dos envelopes nºs 1 e 2.

**FUNDAÇÃO FLORESTAL**_____
Rubrica

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 - Proposta

Pregão nº

Processo nº 856/2014

Envelope nº 2 - Habilitação

Pregão nº

Processo nº 856/14

3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração.

4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
- b) número do processo e deste Pregão;
- c) descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;
- d) preços unitários e total ofertados para a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado nos termos do subitem 2 deste item V, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação;

2. É vedada a participação de cooperativas no certame, nos termos do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias - artigo VI da Lei 10.520/2002

4. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes NA DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA EM SESSÃO PÚBLICA CONSIDERADA A DATA DE REFERÊNCIA DE PREÇOS.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Rubrica

5. Na Proposta de preços, a licitante deverá fazer constar OBRIGATORIAMENTE o Sindicato representativo da categoria dos profissionais que executarão os serviços, bem como a quantidade de profissionais que serão disponibilizados para execução dos mesmos.

3 - A planilha de proposta comercial anexo II deverá estar acompanhada da Planilha de Composição de Custos Anexo III.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (**OU cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária**);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizados e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, observado o artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 16/12/1971, no caso de cooperativa.

1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem do item VI não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante.

d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

**FUNDAÇÃO FLORESTAL****1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

b) comprovação de capital social mínimo no valor igual ou superior a 10% do valor total da contratação devendo ser feito na forma do artigo 31 inciso III do parágrafo 3º da Lei 8.666/93.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Especificamente para os efeitos da qualificação técnica do licitante, prevista no artigo 30– Incisos IV da Lei Federal no 8.666/93:

a) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) da execução pretendida (Súmula nº 24 – TCE).

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- Prazo contratual, datas de início e término;
- Local da prestação dos serviços;
- Natureza da prestação dos serviços;
- Quantidades executadas;
- Caracterização do bom desempenho do licitante;
- Outros dados característicos; e,
- A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

a.2) A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

b) **VISITA TÉCNICA** – A LICITANTE DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE APRESENTAR ATESTADO DE VISTORIA CONFORME ANEXO XI, REFERENTE A CADA UMA DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, LOCAL ONDE SERÃO REALIZADAS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, CONFORME RELACIONADO ABAIXO:

IMPORTANTE:

b.1) As visitas técnicas deverão ser pré-agendadas diretamente com o gestor de cada Unidade da Fundação Florestal conforme contatos e telefones abaixo relacionados;

b.2) – As visitas para vistoria poderão ser realizadas até último dia útil antes da sessão do pregão presencial, desde que agendadas com antecedência, com o responsável, no horário das 08:30 às 16:30hs.

b.3) Deverá apresentar um atestado para cada unidade de conservação devidamente assinado pelo gestor da Fundação Florestal responsável para cada Unidade – Anexo XI do Edital, relacionadas no anexo I – Termo de Referência – Tabela de locais.



b.4) A empresa deverá indicar representante devidamente credenciado, para apresentar-se no local dos serviços para a vistoria, com o objetivo de cientificar-se das condições do local, no qual serão realizados os serviços, para elaboração de sua proposta de preço.

OBRIGATORIAMENTE TODAS AS UNIDADES DEVERÃO SER VISTORIADAS.

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	ENDEREÇO	TELEFONE
PESM – Núcleo Itutinga Pilões Gestor da UC: Patricia Rodrigues	Estrada Elias Zarzur, KM 8 S/N – Cubatão – SP CEP 11.548-000	(13) 3377- 9154 (13) 3361- 8250
PESM – Núcleo Caraguatatuba Gestor : Miguel Nema	Rua do Horto Florestal, 1200 /Rio do Ouro Caraguatatuba SP Cep. 11.675- 736	(12) 38823166
PESM – Núcleo São Sebastião Gerente : Leandro Muniz	Praça Simeão Faustino, 17 – Juquey – São Sebastião CEP. 11.600-000	(12) 38631707

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1 Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, conforme Anexo VI atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

d) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

1.5.2. Carta de compromisso em papel timbrado, de acordo com o modelo que constitui o Anexo VIII deste edital, subscrita por seu representante legal, afirmando a disposição em contratar beneficiários do Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho – Pró-Egresso, conforme disposto no artigo 4º do Decreto nº 55.126 de 07/11/2009, respeitando-se os limites de vagas de trabalho por contingente de trabalhadores necessários à execução do trabalho, conforme estabelecido nos referidos decretos.

1.5.3. Carta a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo informando a **quantidade de vagas disponíveis para atender ao** Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho – Pró-Egresso, conforme Anexo IX.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Rubrica

1.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei no 5.452, de 1/5/1943 e em conformidade com a Lei Federal no 12.440 de 07/07/2011.

1.5.4. Termo de Ciência e Notificação subscrito por representante legal da licitante (Anexo VII), elaborada em papel timbrado, atestando que estão cientes e notificados para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 - É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo comprovante de registro cadastral para participar de licitações junto à Administração Direta do Estado de São Paulo no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados no subitem 1.1; no subitem 1.2, alíneas "a" a "e", e no subitem 1.3, todos deste item VI, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos, na data de apresentação das propostas.

2.1.1 - O registro cadastral não substitui os documentos relacionados no subitem 1.4 e no subitem 1.5 deste item VI, que deverão ser apresentados por todas as licitantes.

2.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.

2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Rubrica

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 100,00 (cem) reais, aplicável inclusive em relação ao primeiro. O valor da redução mínima incidirá sobre o valor mensal.

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.1 - O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.1.1 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.1.

8.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.

8.3 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Rubrica

9 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.

10 - Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.1 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

10.2 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar as licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

12.3 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "e" do item VI deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

12.3.1 - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 12.3 deste item VII deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.3.2 - A comprovação de que trata o subitem 12.3.1 deste item VII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

13 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 2.1 do item VI deste edital, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - **Caufesp** - Constatado o atendimento dos



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Rubrica

requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8 deste item VII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - A adjudicação será feita *considerando a totalidade do objeto*.

IX - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

IX. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.

2. A medição será realizada observada as condições estabelecidas no contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo IV deste Edital.

X. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (*art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de*



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Rubrica

26/03/1999), contado da data de medição dos serviços, nas condições e prazos fixados na minuta de termo de contrato que constitui o Anexo IV deste Edital.

2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

3. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso verificado.

5. Os preços unitários serão reajustados, na periodicidade anual, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica, de acordo com a Resolução CC - 79, de 12-12-2003:

$$R = Po. \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

6. A periodicidade anual, de que trata o subitem 5 deste item X, será contada a partir da data da apresentação da proposta em sessão pública, conforme Decreto nº 45.113, de 28 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003.

XI - DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo IV.

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Rubrica

a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL” e a inexistência de registro no site de sanções administrativas, os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 02 (dois) dias corridos contado da data da convocação, comparecer à Rua do Horto, nº 931 – Prédio 2 – 1º andar – Horto Florestal – São Paulo/ SP CEP 02377-000, para assinar o termo de contrato.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.

3.3 - Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 9 a 15 do item VII e subitens 1, 2 e 6 do item VIII, todos deste Edital.

4. O contrato será celebrado com duração de **12 (doze) meses**, cuja vigência se dará a partir da emissão da Ordem de Serviço.

5. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (ais) ou inferior (es) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.1. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Rubrica

5.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XII, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas .

7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XI, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8. A execução dos serviços deverá ter início a partir da emissão da Ordem de Serviço.

XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o art. 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução nº SMA n.º 57/13, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - **Caufesp** e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br .

XIV - DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação

XIV - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 55.126/2009

1. Para a consecução dos objetivos contidos no Decreto nº 55.126/2009, a licitante vencedora disponibilizará aos *beneficiários do Programa PRÓ-EGRESSO, indicados no artigo 2º, do Decreto nº 55.126/2009*, vagas envolvidas diretamente na execução dos serviços, observados os limites estabelecidos no *artigo 4º e § único do Decreto nº 55.126/2009*.

1.1 A quantidade mínima das vagas a que se refere o subitem 1 será disponibilizada considerando-se o número de trabalhadores necessários à execução dos serviços, desde que em regime de dedicação exclusiva.

1.2 A relação de proporcionalidade entre o número de vagas disponibilizadas pela Contratada com base no disposto nos subitens 1 e 1.1 e o número de trabalhadores necessários à execução dos serviços, deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações.

2. A Contratada deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução dos serviços, a lista dos empregados que ocuparão as vagas disponibilizadas com base no disposto nos subitens 1 e 1.1, de acordo com o modelo que constitui Anexo IX deste edital.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Rubrica

2.1 Caso na lista de empregados de que trata o subitem 2 constem indivíduos portadores de necessidades especiais, deverá ser observado o disposto no artigo 12 do Decreto nº 55.126/2009.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no inc. X do art. 9º da Resolução CEGP-10/2002, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

2.1 - Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

4 - O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão publicados no DOE e divulgados no endereço eletrônico www.imesp.com.br, opção "e-negociospublicos".

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Planilha de Proposta Comercial

Anexo III - Planilha de Composição de Custos

Anexo IV - Minuta de Contrato

Anexo V – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Anexo VI - Modelo de Declaração

Anexo VII - Termo de Ciência e Notificação

Anexo VIII – Carta informando a disposição em contratar beneficiários do Programa Pró-Egresso

Anexo IX - A que se refere o Inciso II, do Artigo 6º, do Decreto nº 55.126/09

Anexo X - Resolução SMA n.º 57/13

Anexo XI – Atestado de Vistoria

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 03 de julho de 2014.

Isaias José de Oliveira Filho

Diretor Administrativo e Financeiro em Exercício

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO USO PÚBLICO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL

1 - OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de serviços de monitoria ambiental para apoio ao desenvolvimento e execução de atividades de informação, orientação ao público, desenvolvimento de programas de educação ambiental, de uso público e interação sócio ambiental no Parque Estadual da Serra do Mar, para os Núcleos Itutinga Pilões, São Sebastião e Caraguatatuba, Unidades de Conservação Gerenciadas pela Fundação Florestal.

2 - CONTEXTO/JUSTIFICATIVA

2.1 As ações de Educação Ambiental, Uso público e Interação Sócioambiental, tem como objetivo desenvolver, implementar, monitorar e avaliar atividades que possibilitem aos diferentes tipos de público visitante e comunidades do entorno, valorizar o patrimônio natural e cultural das áreas protegidas e incentivar sua conservação, bem como contribuir para a formação de consciência ambientalista através da vivência e interpretação do ambiente.

2.2 Foi firmado entre a Fundação Florestal e a Petrobrás – Petróleo Brasileiro um Convênio com fundamento em interesses sócio-ambientais comuns, para estabelecer formas de cooperação entre o Parque Estadual da Serra do Mar e a Empresa, com foco nas áreas que possuem influências de atividades da Petrobrás nos Núcleos Caraguatatuba, São Sebastião e Itutinga Pilões, áreas que apresentam importantes remanescentes de Mata Atlântica e valiosos recursos naturais nos seus ambientes terrestres e marinhos, além de rico patrimônio sociocultural.

2.3. As atividades de educação ambiental são fundamentais para a minimização de impactos advindos da ocupação destes remanescentes florestais, bem como a construção de conceitos sobre a importância das áreas naturais protegidas no Estado de São Paulo, associadas às discussões da sustentabilidade e relacionadas à proteção, recuperação socioambiental, conservação e utilização dos recursos naturais, contribuindo para o envolvimento e empoderamento dos diferentes públicos atendidos como parceiros para a conservação destas áreas.

2.4 Os Núcleos do Parque Estadual da Serra do Mar, realizam atendimento com diferentes públicos e também participam de programas de educação ambiental específicos para as escolas públicas e particulares, que visam trabalhar as temáticas que envolvem a natureza e o meio ambiente.

2.5. As atividades de educação ambiental são fundamentais também para a formulação de instrumentos e técnicas adequadas para atender os diversos segmentos da sociedade ligados ao manejo dos recursos naturais, entre outros, com a finalidade de

**FUNDAÇÃO FLORESTAL**_____
Rubrica

proteger, ordenar, garantir e disciplinar o uso racional dos recursos ambientais terrestres e costeiro-marinhos, inclusive suas águas.

2.5 Considerando o exposto acima, é certo que a demanda de atendimento nas UCs sofrerá um aumento em número e em atividades com público específico, que direciona a necessidade de contratação de entidade especializada para prestar apoio ao desenvolvimento e execução das atividades de Uso Público, Educação Ambiental e Interação Socioambiental nas Unidades de Conservação.

3 - QUANTIDADE E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Serão 6 postos de monitores ambientais, 44 hs semanais, de segunda a domingo sendo 5 (cinco) dias por semana, de acordo com as peculiaridades das Unidades de Conservação incluindo finais de semanas, feriados e suas emendas, sazonalidades e roteiros específicos nas localidades na tabela a seguir:

Unidades de conservação	Municípios	Monitores
PESM - Núcleo Itutinga Pilões	Cubatão	2
PESM – Núcleo Caraguatatuba	Caraguatatuba	2
PESM – Núcleo São Sebastião	Ubatuba	2
Total		6

4 - DO INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Após a realização do certame, os serviços serão iniciados nos locais da tabela abaixo:

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	ENDEREÇO	TELEFONE
PESM – Núcleo Itutinga Pilões Gestor da UC: Patricia Rodrigues	Estrada Elias Zarzur, KM 8 S/N – Cubatão – SP CEP 11.548-000	(13) 3377-9154 (13) 3361-8250
PESM – Núcleo Caraguatatuba Gestor : Miguel Nema	Rua do Horto Florestal, 1200 /Rio do Ouro Caraguatatuba SP Cep. 11.675-736	(12) 38823166
PESM – Núcleo São Sebastião Gerente : Leandro Muniz	Praça Simeão Faustino, 17 – Juquey – São Sebastião CEP. 11.600-000	(12) 38631707

5 - DA QUALIFICAÇÃO DO MONITOR AMBIENTAL

5.1 Pessoa capacitada para prestar apoio às atividades de Uso Público, Educação Ambiental e Interação Socioambiental nas Unidades de Conservação, conforme estabelecido no Plano de Manejo e demais documentos de gestão das UC.

5.2 Qualificação mínima – Ensino Médio completo com experiência de seis meses como monitor ambiental e em trabalhos de condução de grupos, interesse por atividades em

**FUNDAÇÃO FLORESTAL**_____
Rubrica

áreas naturais, atividades relacionadas ao uso público, educação ambiental e interação socioambiental, com diferentes públicos, como, alunos e professores dos diferentes níveis de ensino, adolescentes, adultos, comunidades do entorno e pesquisadores. Conhecimentos básicos de informática, nos programas Word, Internet Explorer e mídias eletrônicas, leitura e compreensão de textos simples, boa expressão verbal, criativo, comunicativo, proativo.

6 - ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Disponibilizar posto de monitor ambiental qualificado para apoio às atividades de Uso Público/Educação Ambiental e interação socioambiental.

6.2 Fornecer a cada um dos monitores ambientais anualmente os equipamentos necessários, de acordo com normas técnicas adequadas e reposição dos mesmos, caso haja necessidade, conforme itens descritos na tabela abaixo:

Item	Quantidade/anual
Uniforme completo com logotipos (calça/bermuda com zíper na perna para virar bermuda, camiseta branca e jaqueta), podendo ser jaquetas e calças de Tactel.	02 calças 02 bermudas com zíper para virar bermuda 3 camisetas 1 jaqueta
Capa de chuva de PVC.	01 unidade
Calçado especial para trilhas de curto/médio percurso e demais.	02 pares
Boné com regulagem e logotipos	02 unidades
Óculos escuros com UVA	01 unidade
Repelente para picada de mosquitos e protetor solar	01 unidade cada
Perneira (de acordo com a necessidade da UC).	01 par
Rádio comunicação programado na frequência da UC, com bateria sobressalente, carregador de mesa e capa protetora	01 unidade

6.3 Entregar os equipamentos citados no item 6.2 nos endereços indicados no item 4.1 deste Termo de Referência;

6.4 Disponibilizar os equipamentos citados no item 6.2 para os monitores na data de início da prestação de serviço, ficando proibido que os monitores iniciem os serviços sem estarem devidamente equipados;

6.5 Realizar treinamento/capacitação dos 06 postos de monitores ambientais que serão disponibilizados nas Unidades de Conservação, ministrando curso específico, teórico e prático, com carga horária mínima de 32 horas no início da contratação e em cada renovação, podendo ser realizados regionalmente ou por UC. O conteúdo deverá ser elaborado em conjunto com o gestor da UC e a Assessoria de Educação Ambiental.

6.6 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.7 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

**FUNDAÇÃO FLORESTAL**

6.8 Instruir seus empregados quanto as necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

6.9 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, com a anuência do gestor da UC;

6.10 - Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;

6.11. - Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

6.12 - Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de salários, benefícios e encargos;

6.13 - Manter seus empregados regularmente registrados, segundo as normas de Consolidação das Leis de Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de empregos, arcando com todas as despesas referentes aos empregados, inclusive férias, folgas, vale transporte, substituições, dissídios coletivos, refeições, convênio médico, etc. Tudo conforme as exigências legais, não havendo repasse de qualquer ônus a Contratante.

6.14. A Contratada será ainda responsável por todas as despesas com transporte e alimentação dos seus funcionários.

6.15 - Fornecer a todos os empregados os benefícios previstos em acordo ou dissídio coletivo da categoria envolvida;

6.16 - A Contratada deverá prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela Contratante, garantindo-lhe, inclusive, o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

6.17 - A Contratada deverá pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela Contratante, refazendo e retificando às suas expensas os serviços que não estejam dando resultados satisfatórios;

6.18 - Manter sigilo quanto aos documentos disponibilizados pela Contratada.

6.19 - Garantir o monitoramento das atividades desenvolvidas pelos monitores, direcionado à manutenção da integridade física e ambiental da unidade e suas instalações, considerando possíveis advertências verbais aos usuários ou infratores, que devem ser comunicadas, imediatamente, à chefia toda e qualquer desconformidade com os procedimentos regulamentares do uso público, da cidadania e da legislação ambiental básica;

6.20 - Respeitar as leis e encargos trabalhistas, em que os trabalhadores são contratados para cumprir jornada não superior a 44 horas semanais, independente de imprevistos em relação a funcionários faltantes ou adoecidos a Contratada deverá encaminhar substituto capacitado a atender o público espontâneo e as visitas agendadas conforme tabela de locais e horários para desenvolvimento das atividades.



6.21. Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos monitores ambientais, através de visitas regulares as UC e relatório mensal elaborado pelo monitor, com anuência do gestor da UC.

6.22. Elaborar Relatório com a sistematização dos resultados das visitas e dos relatórios dos monitores, e encaminhá-lo mensalmente ao Gestor da UC, conforme estabelecido no item 10 deste Termo de Referência.

7 - ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS MONITORES AMBIENTAIS:

7.1 Apoiar a realização de quaisquer atividades relativas ao desenvolvimento, implementação e manutenção das atividades de Uso Público/Educação Ambiental e Interação Socioambiental, voltadas à monitoria ambiental, conforme programação definida pelos gestores das unidades, tendo sempre como referência a legislação vigente, os Plano de Manejo e demais documentos referentes a estas atividades, a fim de que possam prestar os serviços de acordo com os regulamentos de cada Unidade de Conservação – UC;

7.2 Implementar atividades na forma de roteiros e relatórios de uso público e Educação Ambiental, bem como apoiar a elaboração e a avaliação das mesmas.

7.3. Monitorar e avaliar os impactos causados nas trilhas mapeadas no Programa de Uso Público das UC, auxiliando a identificação da necessidade de manutenção e conservação de trilhas;

7.4 Realizar a inserção e a manutenção de informações em banco de dados para gerenciamento das atividades culturais, de lazer, sensibilização e conscientização ambiental desenvolvidas no local de trabalho, bem como preenchimento de formulários e relatórios diversos;

7.5 Contribuir com a manutenção da integridade física e ambiental do local de trabalho e das suas instalações, comunicando ao Gestor da UC, toda e qualquer desconformidade com os procedimentos regulamentares do Uso Público, da cidadania e da legislação ambiental básica;

7.6 Identificar parâmetros para avaliação do trabalho e dos resultados alcançados juntos aos visitantes, estudantes, comunidade do entorno e demais públicos;

7.7 Atender aos diferentes públicos visitantes da UC, com a apresentação sobre a importância dos atrativos da Unidade de Conservação, do ecossistema local, como o visitante deve se comportar nas trilhas, apresentar os graus de dificuldades e demais orientações, incentivando sempre a experiência de se conviver com o ambiente natural, reforçando a importância de se preservar o ambiente natural e a conservação de seus recursos e estabelecendo relações desses fatores com cotidiano;

7.8 Orientar o fluxo de visitantes nas trilhas e demais espaços educativos da UC, com a recomendação de não portar instrumentos de corte aparelhos sonoros, bem como orientar no sentido da vestimenta adequada para realização da trilha;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Rubrica

7.9 Orientar sobre o uso do local para lanche, descanso e uso de sanitários, além da retirada de qualquer lixo produzido nas trilhas, oriundo de garrafas, descartáveis diversos, embalagens, etc.;

7.10 Preparar previamente os materiais e locais a serem utilizados no desenvolvimento das atividades;

7.11. Distribuir o material de divulgação da Unidade de Conservação;

7.12. Elaborar relatório mensal das atividades, que deverá integrar o relatório mensal a ser apresentado pela Contratada;

7.13 Avaliar e verificar as condições físicas e de segurança do local de trabalho, das áreas de recreação, dos sanitários e de toda a infraestrutura de visitação, comunicando ao Gestor da UC eventuais irregularidades;

7.14 Participar quando convocado, da Capacitação Básica pela Contratada para nivelamento conceitual e prático para a execução das atividades junto à equipe;

7.15 Apoiar a realização de palestras e demais ações de Educação Ambiental e Interação socioambiental na UC e seu entorno, para os diferentes públicos visitantes e atendidos;

7.16. Acompanhar os eventos relacionados ao Uso Público, Educação Ambiental e interação socioambiental da Fundação Florestal, dentro das UCs, no apoio ao planejamento e realização;

7.17 Conhecer e respeitar a legislação e as regras concernentes às Unidades de Conservação;

7.18 Apoiar as atividades de mobilização comunitária e difusão de informações para fomento à prática sustentável de uso dos recursos naturais, auxílio na realização de reuniões dos Conselhos Gestores e Câmaras Temáticas, monitoramento das atividades e usos desenvolvidos nas UC, das condições ambientais de suas áreas e prestar apoio na gestão das Unidades de Conservação;

7.19 Conferir e averiguar os procedimentos de controle das atividades de turismo de aventura como, rafting, escaladas e outros, tendo autonomia de paralisá-las ao detectar se a empresa ou indivíduo desrespeitaram a legislação, normas, regulamentos ou portarias da FF vigentes;

7.20 Os monitores estão autorizados a se deslocarem com veículos motorizados ou alternativos internamente nas unidades, considerando a grande extensão em alguns locais e seguindo as normas vigentes.

8 - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Disponibilizar o Plano de Manejo e demais documentos, informações e bibliografias sobre as Unidades de Conservação, para conhecimento da contratada, bem como auxiliar na obtenção de informações complementares para o bom desempenho das atividades contratuais;

**FUNDAÇÃO FLORESTAL**_____
Rubrica

8.2 Determinar os locais e condições dos trabalhos a serem prestados em cada Unidade de Conservação;

8.3 Planejar e orientar as atividades mensais a serem entregues à contratada;

8.4 Exercer o acompanhamento e fiscalização contratual de acordo com o artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

8.5 Disponibilizar as regras citadas no item 8.9.7, concernentes às Unidades de Conservação;

8.6 Autorizar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

8.7 Fornecer aos monitores os conceitos e práticas abordadas em cada uma das atividades desenvolvidas em cada UC;

8.8 Determinar os locais e escalas de trabalho de acordo com as demandas e necessidades de cada UC e de suas atividades e públicos;

8.9 Fornecer as especificações técnicas dos uniformes dos monitores, logotipos e definição da composição da arte.

9 - DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O presente termo de referência prevê a contratação de serviços especializados pelo período de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses de acordo com a legislação vigente.

10- FORMAS DE MEDIÇÃO E APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

10.1 Os serviços a serem executados pela Contratada serão acompanhados e fiscalizados por representantes indicados pela unidade Contratante, no que se refere à quantidade de postos /dia de cada dos profissionais alocados para a sua execução, bem como quanto à adequação técnica das atividades realizadas e produtos entregues em relação ao estabelecido no Termo de Referência.

10.2 A Contratada deverá apresentar o Relatório Mensal de Atividades aos gestores das UC no final de cada mês, contendo detalhes dos serviços executados conforme descrito neste Termo de Referência, com a sistematização das visitas realizadas e do relatório mensal elaborado pelo monitor.

10.3 O Relatório Mensal de Atividades é o Produto que deve ser avaliado pelos gestores de cada Unidade de Conservação da FF em até 05 dias após a entrega do mesmo, com objetivo de maximizar as atividades desenvolvidas pela equipe de monitores ambientais e, conseqüentemente, contribuir para readequações.

10.4 No caso da verificação da não conformidade, em relação aos serviços prestados ou a quantidade de horas indicadas, os responsáveis pelo acompanhamento do contrato poderão determinar a glosa dos respectivos valores ou a correção/complementação dos serviços, estabelecendo novo prazo para a sua execução e apresentação de novo Relatório Mensal de Atividades, que devem ser entregues mensalmente.

**ANEXO II – PLANILHA PROPOSTA COMERCIAL****PROCESSO Nº. 856/14****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - Nº. E-02/14**

OBJETO: Prestação de serviços de monitoria ambiental para apoio ao desenvolvimento e execução de atividades de informação, orientação ao público, desenvolvimento de programas de educação ambiental, de uso público e interação sócio ambiental no Parque Estadual da Serra do Mar, para os Núcleos Itutinga Pilões, São Sebastião e Caraguatatuba, Unidades de Conservação Gerenciadas pela Fundação Florestal

Descrição	Quantidade de Postos (a)	Qtde de Monitores	Valor Unit. Dos monitores	Valor Unit. Mensal dos monitores	Valor Total Mensal dos monitores
06(seis) com a disponibilização de 06(seis) monitores ambientais – de acordo com as especificações constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital	03	06			
Valor Total Mensal					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA = (Valor total mensal) x (12 meses)					

- Condições de pagamento: 30 dias da data da apresentação da nota fiscal/fatura aprovada pelo Supervisor da Contratante.
- Validade da proposta: 60 dias da data da apresentação.
- Locais da prestação dos serviços: de acordo com item 5 deste Edital.
- Vigência: 12 (doze) meses.
- Demais condições, de acordo com o edital e seus anexos.

Data ____/____/2014.

**ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS COMPOSIÇÃO DE PREÇOS****Processo:** nº. 856/1414**Modalidade:** Pregão Presencial nº 02/2014**Assunto:** Prestação de serviços de monitoria ambiental para apoio ao desenvolvimento e execução de atividades de informação, orientação ao público, desenvolvimento de programas de educação ambiental, de uso público e interação sócio ambiental no Parque Estadual da Serra do Mar, para os Núcleos Itutinga Pilões, São Sebastião e Caraguatatuba, Unidades de Conservação Gerenciadas pela Fundação Florestal.

I - MÃO-DE-OBRA			
Remuneração	Quant.	Valor unit. R\$	Valor Total R\$
1 Salário	0	0,00	0,00
2 Hora Extra		0,00	0,00
3 Adicional de Periculosidade	0,00%	0,00	0,00
4 Outros (especificar)		0,00	0,00
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA		0,00	0,00

II - ENCARGOS SOCIAIS				
GRUPO A – Obrigações Sociais		Percentual	R\$	R\$
A1	Previdência Social	0,00%	0,00	0,00
A2	FGTS	0,00%	0,00	0,00
A3	Salário Educação	0,00%	0,00	0,00
A4	SESI/SESC	0,00%	0,00	0,00
A5	SENAI/SENAC	0,00%	0,00	0,00
A6	INCRA	0,00%	0,00	0,00
A7	Risco de Acidente de Trabalho	0,00%	0,00	0,00
A8	SEBRAE	0,00%	0,00	0,00
Total Grupo A		0,00%	0,00	0,00
GRUPO B – Tempo Não Trabalhado I		Percentual	R\$	R\$
B1	Férias	0,00%	0,00	0,00
Total Grupo B		0,00%	0,00	0,00
GRUPO B' - Tempo Não Trabalhado II		Percentual	R\$	R\$
B2	Faltas Abonadas	0,00%	0,00	0,00
B3	Faltas Legais	0,00%	0,00	0,00
B4	Licença Paternidade	0,00%	0,00	0,00
B5	Acidente de Trabalho	0,00%	0,00	0,00
B6	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00	0,00
Total Grupo B'		0,00%	0,00	0,00
GRUPO C – Gratificações		Percentual	R\$	R\$
C1	Adicional 1/3 Férias	0,00%	0,00	0,00
C2	13º Salário	0,00%	0,00	0,00
Total Grupo C		0,00%	0,00	0,00
GRUPO D – Indenizações		Percentual	R\$	R\$
D1	Aviso Prévio Indenizado + 13º, Férias e 1/3 Constitucional	0,00%	0,00	0,00
D2	FGTS Sobre Aviso Prévio + 13º Indenizado	0,00%	0,00	0,00

**FUNDAÇÃO FLORESTAL**

Rubrica

D3	Indenização Compulsória por Demissão s/ Justa Causa	0,00%	0,00	0,00
Total Grupo D		0,00%	0,00	0,00
GRUPO E – Licença Maternidade		Percentual	R\$	R\$
E1	Aprovisionamento Férias s/ Licença Maternidade	0,00%	0,00	0,00
E2	Aprovisionamento 1/3 Const.Férias s/ Licença Maternidade	0,00%	0,00	0,00
E3	Incidência Grupo A s/ Grupo Licença Maternidade	0,00%	0,00	0,00
Total Grupo E		0,00%	0,00	0,00
GRUPO F – Incidência do Grupo A		Percentual	R\$	R\$
F1	Incidência Grupo A x (Grupos B + B' + C)	0,00%	0,00	0,00
Total Grupo F		0,00%	0,00	0,00
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		0,00%	0,00	0,00

III – BENEFÍCIOS				
VALE TRANSPORTE		QUANT.	R\$ (unitário)	R\$ (total)
1	Bilhetes/Mês (2 viagens/dia)	0	0,00	0,00
2	Participação do empregado			0,00
3	Subtotal (1 – 2)			0,00
4	Crédito PIS / COFINS			0,00
Total Vale-Transporte (3 – 4)				0,00
VALE-REFEIÇÃO		QUANT.	R\$ (unitário)	R\$ (total)
1	Vales/Mês	0	0,00	0,00
2	Participação do empregado			0,00
3	Subtotal (1 – 2)			0,00
4	Crédito PIS / COFINS			0,00
Total Vale-Refeição (3 – 4)				0,00
CESTA BÁSICA		QUANT.	R\$ (unitário)	R\$ (total)
1	Cesta Básica	0	0,00	0,00
2	Crédito PIS / COFINS			0,00
Total Cesta Básica (1 – 2)				0,00
ASSIST. SOCIAL FAMILIAR SINDICAL		QUANT.	R\$ (unitário)	R\$ (total)
1	Valor / Mês	0	0,00	0,00
2	Participação do empregado			0,00
3	Subtotal (1 – 2)			0,00
4	Crédito PIS / COFINS			0,00
Total Assist.Soc.Fam.Sind. (3 – 4)				0,00
AUXÍLIO CRECHE		QUANT.	R\$ (unitário)	R\$ (total)
1	Valor / Mês	0	0,00	0,00
2	Incidência de Ocorrência (%)	0,00%		
Total Auxílio Creche.(1 x 2)				0,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS			0,00	0,00

Obs.: devem ser acrescidos outros benefícios que, por ventura, sejam concedidos aos trabalhadores, seja por força da convenção coletiva da categoria ou por decisão da empresa – Quantitativos informados no Termo de Referência – Anexo I



IV – UNIFORMES E EPIS				
ITEM	CUSTO UNIT. (R\$)	VIDA ÚTIL (MESES)	QTDE	CUSTO MENSAL (R\$)
Uniforme completo com logotipos (calça/bermuda com zíper na perna para virar bermuda, camiseta branca com e jaqueta)	0,00			0,00
Capa de chuva de PVC	0,00			0,00
Calçado especial para trilhas de curto/médio percurso e demais	0,00			0,00
Boné com regulagem e logotipos	0,00			0,00
Óculos escuros com EVA	0,00			0,00
Repelente para picadas de mosquitos e protetor solar	0,00			0,00
Outros (especificar)	0,00			0,00
Perneira (de acordo com a necessidade da UC)	0,00			
Rádio comunicação programado na frequência da UC, com bateria sobressalente e capa protetora	0,00			
Subtotal Mensal	0,00			0,00
PIS/COFINS	0,00			0,00
CUSTO TOTAL MENSAL UNIFORMES				0,00

VI – RESUMO DOS CUSTOS	
Item	R\$
Salário total mensal	0,00
Encargos sociais	0,00
Vale-transporte	0,00
Vale-refeição	0,00
Cesta básica	0,00
Assistência social familiar sindical	0,00
Auxílio creche	0,00
Uniformes e EPIS	0,00
Equipamentos e complementos	0,00
TOTAL DOS CUSTOS MENSAIS	0,00

VII – CÁLCULO DO BDI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS		
Item	Percentual	R\$
1 Administração central	0,00%	0,00



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Rubrica

2	Seguros	0,00%	0,00
	Subtotal (1+2)		0,00
3	Lucro	0,00%	0,00
	Subtotal Lucro (3)		0,00
4	ISS	0,00%	0,00
5	PIS	0,00%	0,00
6	COFINS	0,00%	0,00
	Total das despesas fiscais (4+5+6)		0,00
TOTAL BDI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS		0,00%	0,00
VIII – TOTAL MENSAL (VI + VII)			0,00

INDICATO UTILIZADO:

DATA BASE:

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Processo FF: 856/2014

Modalidade: Pregão Presencial nº E 02/14

Assunto: Contratação de serviços de monitoria ambiental para apoio ao desenvolvimento e execução de atividades de informação, orientação ao público, desenvolvimento de programas de educação ambiental, de uso público e interação sócio ambiental no Parque Estadual da Serra do Mar, para os Núcleos Itutinga Pilões, São Sebastião e Caraguatatuba, Unidades de Conservação Gerenciadas pela Fundação Florestal

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua do Horto, 931, Horto Florestal, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 56.825.110/0001-47, e com Inscrição Estadual nº 111.796.293.112, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por seus representantes legais, ao final assinados, têm entre si justo e acertado o presente Contrato para Contratação de prestação de serviços de apoio e monitoramento ambiental Unidades de Conservação da Fundação Florestal, sob regime de empreitada por menor preço global, conforme Termos de Referência, Anexo I, que dele faz parte integrante, sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação de serviços de monitoria ambiental para apoio ao desenvolvimento e execução de atividades de informação, orientação ao público, desenvolvimento de programas de educação ambiental, de uso público e interação sócio ambiental no Parque Estadual da Serra do Mar, para os Núcleos Itutinga Pilões, São Sebastião e Caraguatatuba, Unidades de Conservação Gerenciadas pela Fundação Florestal, conforme consta nos Termos de Referência, Anexo I deste Edital e demais documentos constantes do processo, partes integrantes deste instrumento.

1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.3 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

1.4 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, nos seguintes locais:

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	ENDEREÇO	TELEFONE
PESM – Núcleo Itutinga Pilões Gestor da UC: Patricia Rodrigues	Estrada Elias Zazur, KM 8 S\N – Cubatão – SP CEP 11.548-000	(13) 3377-9154 (13) 3361-8250
PESM – Núcleo Caraguatatuba Gestor : Miguel Nema	Rua do Horto Florestal, 1200 /Rio do Ouro Caraguatatuba SP Cep. 11.675-736	(12) 38823166
PESM – Núcleo São Sebastião Gerente : Leandro Muniz	Praça Simeão Faustino, 17 – Juquey – São Sebastião CEP. 11.600-000	(12) 38631707

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E REAJUSTE

3.1. A contratada obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor de R\$xxxxxxxxxx, constante de sua proposta comercial, nos quais estão incluídos todos os custos, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, conforme relacionados abaixo:

3.2. Os preços unitários serão reajustados, na periodicidade anual, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica, de acordo com a Resolução CC - 79, de 12-12-2003:

$$R = Po. \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

3.3. A periodicidade anual, será contada a partir da data da apresentação da proposta em sessão pública, conforme Decreto nº45.113, de 28 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003.



3.4. As despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratado correrão por conta da Contratada.

3.5. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o estabelecido neste Contrato e nos Termos de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O contrato será celebrado com duração de **12 (doze) meses**, cuja vigência se dará a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, e desde que as partes se manifestem com 60 (sessenta) dias de antecedentes ao término do prazo.

4.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

4.4. A execução dos serviços deverá ter início de acordo com a apresentação da Ordem de Serviços emitida pelo Gestor do Contrato nomeado pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DA CONTRATAÇÃO E RECURSOS

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), correspondendo a R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), ao corrente exercício, devendo onerar os recursos orçamentários provenientes do Programa XXXXXXXXXXXXXXXX Unidade Gestora Responsável XX.XX.XX – Fonte X - Natureza de Despesa xxxxxxxxx e o saldo restante de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), correrá à conta de dotação orçamentária do exercício de 20XX.

CLÁUSULA SEXTA - ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Disponibilizar posto de monitor ambiental qualificado para apoio às atividades de Uso Público/Educação Ambiental e interação socioambiental.

6.2 Fornecer a cada um dos monitores ambientais os equipamentos necessários, de acordo com normas técnicas adequadas e reposição dos mesmos, caso haja necessidade, conforme itens descritos na tabela abaixo:



Item	Quantidade/anual
Uniforme completo com logotipos (calça/bermuda com zíper na perna para virar bermuda, camiseta branca e jaqueta), podendo ser jaquetas e calças de Tactel.	02 calças 02 bermudas com zíper para virar bermuda 3 camisetas 1 jaqueta
Capa de chuva de PVC.	01 unidade
Calçado especial para trilhas de curto/médio percurso e demais.	02 pares
Boné com regulagem e logotipos	02 unidades
Óculos escuros com UVA	01 unidade
Repelente para picada de mosquitos e protetor solar	01 unidade cada
Perneira (de acordo com a necessidade da UC).	01 par
Rádio comunicação programado na frequência da UC, com bateria sobressalente, carregador de mesa e capa protetora	01 unidade

6.3 Entregar os equipamentos citados no item 6.2 nos endereços indicados no item 4.1 do Termo de Referência;

6.4 Disponibilizar os equipamentos citados no item 6.2 para os monitores na data de início da prestação de serviço, ficando proibido que os monitores iniciem os serviços sem estarem devidamente equipados;

6.5 Realizar treinamento/capacitação dos 06 monitores ambientais que serão disponibilizados nas Unidades de Conservação, ministrando curso específico, teórico e prático, com carga horária mínima de 32 horas no início da contratação e em cada renovação, podendo ser realizados regionalmente ou por UC. O conteúdo deverá ser elaborado em conjunto com o gestor da UC e a Assessoria de Educação Ambiental.

6.6 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.7 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

6.8 Instruir seus empregados quanto as necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

6.9 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, com a anuência do gestor da UC;

6.10 - Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;

6.11. - Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

**FUNDAÇÃO FLORESTAL**

6.12 - Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de salários, benefícios e encargos;

6.13 - Manter seus empregados regularmente registrados, segundo as normas de Consolidação das Leis de Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de empregos, arcando com todas as despesas referentes aos empregados, inclusive férias, folgas, vale transporte, substituições, dissídios coletivos, refeições, convênio médico, etc. Tudo conforme as exigências legais, não havendo repasse de qualquer ônus a Contratante.

6.14. A Contratada será ainda responsável por todas as despesas com transporte e alimentação dos seus funcionários.

6.15 - Fornecer a todos os empregados os benefícios previstos em acordo ou dissídio coletivo da categoria envolvida;

6.16 - A Contratada deverá prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela Contratante, garantindo-lhe, inclusive, o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

6.17 - A Contratada deverá pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela Contratante, refazendo e retificando às suas expensas os serviços que não estejam dando resultados satisfatórios;

6.18 - Manter sigilo quanto aos documentos disponibilizados pela Contratada.

6.19 - Garantir o monitoramento das atividades desenvolvidas pelos monitores, direcionado à manutenção da integridade física e ambiental da unidade e suas instalações, considerando possíveis advertências verbais aos usuários ou infratores, que devem ser comunicadas, imediatamente, à chefia toda e qualquer desconformidade com os procedimentos regulamentares do uso público, da cidadania e da legislação ambiental básica;

6.20 - Respeitar as leis e encargos trabalhistas, em que os trabalhadores são contratados para cumprir jornada não superior a 44 horas semanais, independente de imprevistos em relação a funcionários faltantes ou adoecidos a Contratada deverá encaminhar substituto capacitado a atender o público espontâneo e as visitas agendadas conforme tabela de locais e horários para desenvolvimento das atividades.

6.21. Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos monitores ambientais, através de visitas regulares as UC e relatório mensal elaborado pelo monitor, com anuência do gestor da UC.

6.22. Elaborar Relatório com a sistematização dos resultados das visitas e dos relatórios dos monitores, e encaminhá-lo mensalmente ao Gestor da UC, conforme estabelecido no item 10 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS MONITORES AMBIENTAIS:

7.1 Apoiar a realização de quaisquer atividades relativas ao desenvolvimento, implementação e manutenção das atividades de Uso Público/Educação Ambiental e Interação Socioambiental, voltadas à monitoria ambiental, conforme programação



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Rubrica

definida pelos gestores das unidades, tendo sempre como referência a legislação vigente, os Plano de Manejo e demais documentos referentes a estas atividades, a fim de que possam prestar os serviços de acordo com os regulamentos de cada Unidade de Conservação – UC;

7.2 Implementar atividades na forma de roteiros e relatórios de uso público e Educação Ambiental, bem como apoiar a elaboração e a avaliação das mesmas.

7.3. Monitorar e avaliar os impactos causados nas trilhas mapeadas no Programa de Uso Público das UC, auxiliando a identificação da necessidade de manutenção e conservação de trilhas;

7.4 Realizar a inserção e a manutenção de informações em banco de dados para gerenciamento das atividades culturais, de lazer, sensibilização e conscientização ambiental desenvolvidas no local de trabalho, bem como preenchimento de formulários e relatórios diversos;

7.5 Contribuir com a manutenção da integridade física e ambiental do local de trabalho e das suas instalações, comunicando ao Gestor da UC, toda e qualquer desconformidade com os procedimentos regulamentares do Uso Público, da cidadania e da legislação ambiental básica;

7.6 Identificar parâmetros para avaliação do trabalho e dos resultados alcançados juntos aos visitantes, estudantes, comunidade do entorno e demais públicos;

7.7 Atender aos diferentes públicos visitantes da UC, com a apresentação sobre a importância dos atrativos da Unidade de Conservação, do ecossistema local, como o visitante deve se comportar nas trilhas, apresentar os graus de dificuldades e demais orientações, incentivando sempre a experiência de se conviver com o ambiente natural, reforçando a importância de se preservar o ambiente natural e a conservação de seus recursos e estabelecendo relações desses fatores com cotidiano;

7.8 Orientar o fluxo de visitantes nas trilhas e demais espaços educativos da UC, com a recomendação de não portar instrumentos de corte aparelhos sonoros, bem como orientar no sentido da vestimenta adequada para realização da trilha;

7.9 Orientar sobre o uso do local para lanche, descanso e uso de sanitários, além da retirada de qualquer lixo produzido nas trilhas, oriundo de garrafas, descartáveis diversos, embalagens, etc.;

7.10 Preparar previamente os materiais e locais a serem utilizados no desenvolvimento das atividades;

7.11. Distribuir o material de divulgação da Unidade de Conservação;

7.12. Elaborar relatório mensal das atividades, que deverá entregar integrar o relatório mensal a ser apresentado pela Contratada;

7.13 Avaliar e verificar as condições físicas e de segurança do local de trabalho, das áreas de recreação, dos sanitários e de toda a infraestrutura de visitação, comunicando ao Gestor da UC eventuais irregularidades;

**FUNDAÇÃO FLORESTAL**_____
Rubrica

7.14 Participar quando convocado, da Capacitação Básica pela Contratada para nivelamento conceitual e prático para a execução das atividades junto à equipe;

7.15 Apoiar a realização de palestras e demais ações de Educação Ambiental e Interação socioambiental na UC e seu entorno, para os diferentes públicos visitantes e atendidos;

7.16. Acompanhar os eventos relacionados ao Uso Público, Educação Ambiental e interação socioambiental da Fundação Florestal, dentro das UCs, no apoio ao planejamento e realização;

7.17 Conhecer e respeitar a legislação e as regras concernentes às Unidades de Conservação;

7.18 Apoiar as atividades de mobilização comunitária e difusão de informações para fomento à prática sustentável de uso dos recursos naturais, auxílio na realização de reuniões dos Conselhos Gestores e Câmaras Temáticas, monitoramento das atividades e usos desenvolvidos nas UC, das condições ambientais de suas áreas e prestar apoio na gestão das Unidades de Conservação;

7.19 Conferir e averiguar os procedimentos de controle das atividades de turismo de aventura como, rafting, escaladas e outros, tendo autonomia de paralisá-las ao detectar se a empresa ou indivíduo desrespeitaram a legislação, normas, regulamentos ou portarias da FF vigentes;

7.20 Os monitores estão autorizados a se deslocarem com veículos motorizados ou alternativos internamente nas unidades, considerando a grande extensão em alguns locais e seguindo as normas vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Disponibilizar o Plano de Manejo e demais documentos, informações e bibliografias sobre as Unidades de Conservação, para conhecimento da contratada, bem como auxiliar na obtenção de informações complementares para o bom desempenho das atividades contratuais;

8.2 Determinar os locais e condições dos trabalhos a serem prestados em cada Unidade de Conservação;

8.3 Planejar e orientar as atividades mensais a serem entregues à contratada;

8.4 Exercer o acompanhamento e fiscalização contratual de acordo com o artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

8.5 Disponibilizar as regras citadas no item 7.17, concernentes às Unidades de Conservação;

8.6 Autorizar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

8.7 Fornecer aos monitores os conceitos e práticas abordadas em cada uma das atividades desenvolvidas em cada UC;

**FUNDAÇÃO FLORESTAL**_____
Rubrica

8.8. Determinar os locais e escalas de trabalho de acordo com as demandas e necessidades de cada UC e de suas atividades e públicos;

8.9. Fornecer as especificações técnicas dos uniformes dos monitores, logotipos e definição da composição da arte.

CLÁUSULA NONA - FORMAS DE MEDIÇÃO E APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

9.1 Os serviços a serem executados pela Contratada serão acompanhados e fiscalizados por representantes indicados pela unidade Contratante, no que se refere à quantidade de postos /dia de cada dos profissionais alocados para a sua execução, bem como quanto à adequação técnica das atividades realizadas e produtos entregues em relação ao estabelecido no Termo de Referência.

9.2 A Contratada deverá apresentar o Relatório Mensal de Atividades aos gestores das UC no final de cada mês, contendo detalhes dos serviços executados conforme descrito neste Termo de Referência, com a sistematização das visitas realizadas e do relatório mensal elaborado pelo monitor.

9.3 O Relatório Mensal de Atividades é o Produto que deve ser avaliado pelos gestores de cada Unidade de Conservação da FF em até 05 dias após a entrega do mesmo, com objetivo de maximizar as atividades desenvolvidas pela equipe de monitores ambientais e, conseqüentemente, contribuir para readequações.

9.4 No caso da verificação da não conformidade, em relação aos serviços prestados ou a quantidade de horas indicadas, os responsáveis pelo acompanhamento do contrato poderão determinar a glosa dos respectivos valores ou a correção/complementação dos serviços, estabelecendo novo prazo para a sua execução e apresentação de novo Relatório Mensal de Atividades, que devem ser entregues mensalmente.

CLÁUSULA DECIMA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, conforme atividades realizadas pela CONTRATADA, dos serviços executados, conforme cronograma apresentado.

10.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, (art.2º do decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999) contados a partir da medição dos serviços, com a apresentação dos originais da fatura, à vista do recebimento definitivo dos respectivos serviços, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim.

10.3 Por ocasião da apresentação ao Contratante (Órgão da Administração) da nota fiscal fatura recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

10.3.1 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (contratante) são:

- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- Relação de Tomadores/Obras – RET

10.3.2 A não apresentação dessas comprovações assegura ao Contratante (Órgão da Administração) o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

10.4. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao Núcleo de Licitações, Contratos e Compras, Rua do Horto, nº 931 – Prédio 2 – 1º Andar – Horto Florestal – São Paulo – SP – CEP. 02377-000, após cada aprovação de produtos, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

10.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.

10.6. O pagamento será feito mediante depósito em conta corrente do Banco do Brasil S/A.

10.7. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

10.8. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

10.9. A Fundação Florestal descontará e recolherá dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada pela legislação vigente.

10.10. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

10.11. Para os serviços prestados deverá a CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributária, cumprir as normas tributárias do município onde os serviços serão executados retendo, quando for o caso, a quantia correspondente do valor da nota fiscal/fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, apresentada, e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA.

a) Quando da emissão da nota fiscal/fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

**FUNDAÇÃO FLORESTAL**_____
Rubrica

10.12. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

10.13 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

10.14. Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9711, de 20.11.98, e Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de Julho de 2005, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil, caso esse não o seja.

10.15. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela Contratada a título de vale-transporte e de vale refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a Contratada a efetuar sua compensação com o INSS, ficando a critério do Contratante (Órgão da Administração) proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à Contratada.

10.16. O Contratante (Órgão da Administração) emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para cada Contratada (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela Contratada, o Contratante (Órgão da Administração) se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.

10.17. Quando da apresentação do documento de cobrança, a Contratada deverá elaborar e entregar ao Contratante (Órgão da Administração) cópia da:

a) Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- Nomes dos segurados;
- Cargo ou função;
- Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- Descontos legais;
- Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- Totalização por rubrica e geral;
- Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

**FUNDAÇÃO FLORESTAL**

b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por Contratante, com as seguintes informações:

- Nome e CNPJ do Contratante;
- Data de emissão do documento de cobrança;
- Número do documento de cobrança;
- Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- Totalização dos valores e sua consolidação.

c) Os documentos solicitados em a) e b) anteriores deverão ser entregues ao Contratante (Órgão da Administração) na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

10.18. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

10.19 - Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A, conta nº Agência nº, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) em 30 dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos referidos no item 2 desta Cláusula, seja protocolada na Seção competente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata o inciso IV da cláusula anterior;

b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O contratante exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela observância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**FUNDAÇÃO FLORESTAL**_____
Rubrica

13.1. É defeso à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

15.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA 57/13, de 13/07/13, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE em todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, e independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à CONTRATADA, rescindir este contrato, com base e na forma das disposições contidas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e artigos 75 à 78, da Lei Estadual n.º 6.544/89.

15.2. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, c.c. o artigo 77 da Lei Estadual n.º 6.544/89.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls. ____

Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

Fica ajustado, ainda, que:

16.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Licitação FF – 02/14 e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) a Resolução SMA-57, de 12/07/2013.

16.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

16.3. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

CONTRATANTE
CONTRATADA

Testemunhas: 1) _____

2) _____



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls. ____

Rubrica

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(nome da empresa/consórcio)_____, inscrita no CNPJ sob nº _____ - sediada no
(endereço completo)_____, declara, sob as penas da lei, que atende
plenamente os requisitos de habilitação constantes do Pregão Presencial nº 02/2014,
da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

_____, ____ de _____ de 2014

(carimbo da empresa, nome, cargo e R.G)

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa/



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E QUE NÃO CONTRATA MENORES DE 18 ANOS

_____ (nome da licitante) _____, CNPJ nº. _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, DECLARA expressamente que conhece e aceita as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como:

- a) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218 de fevereiro de 1998, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- c) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho, em conformidade com a Lei Federal 6514 de 22/12/77 e com a Portaria 3.214 de 08/06/78;
- d) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme Decreto nº 42.911 de 06/03/98.

_____ , _____ de _____ de 2014.

(Local)

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

Cédula de Identidade nº.: _____

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO FLORESTAL**

CONTRATADA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CONTRATO Nº: **XX/XXXX/XXX**

OBJETO:

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandos e, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, **XX** de **XXXXXX** de **XXXX**.

<NOME>

CONTRATANTE

<NOME>

CONTRATADA



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls. ____

Rubrica

ANEXO VIII

COMPROMISSO EM ATENDER AO PROGRAMA PRÉ-EGRESSO

(A QUE SE REFERE O INCISO I, DO ARTIGO 6º, DO DECRETO Nº 55.126/09)

.....local....., data

A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo órgão que realiza a licitação ou que firma o contrato em caso de dispensa ou inexigibilidade.....Endereço completo.....

Nos termos do item, subitem, do Edital de, referente àobjeto....., a empresa, C.N.P.J. nº, por seu representante legal,nome....., estado civil, C.P.F. nº, com domicílio (profissional) em (cf. procuração anexa), vem, respeitosamente, perante Vossa....., manifestar seu compromisso em atender em sua integralidade, as cláusulas referentes ao Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho - PRÓ-EGRESSO, conforme disposto no Decreto nº 55.126/2009.

Atenciosamente,assinatura.....

ANEXO IX

INFORMA O SOLICITADO NO INCISO II, DO ARTIGO 6º, DO DECRETO Nº 55.126/09

Excelentíssimo Senhor..... autoridade responsável pela contratação.....nome....., estado civil, C.P.F. nº, com domicílio (profissional) em, representante legal da empresa, C.N.P.J. nº, (cf. procuração anexa), vem, respeitosamente, perante Vossa, informar que para a execução do objeto referente ao Contrato nº, serão necessários trabalhadores em regime de dedicação exclusiva.

Assim, para que se dê cumprimento ao Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho - PRÓ-EGRESSO, conforme o Decreto nº 55.126/2009, serão alocados trabalhadores, conforme tabela abaixo:

EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO PAULISTA

Nome R.G. C.P.F.

.....
.....

**EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE OUTROS ESTADOS DA
FEDERAÇÃO**

Nome R.G. C.P.F.

.....
.....

Atenciosamente.

....., de de 20

.....

Assinatura



ANEXO X – RESOLUÇÃO SMA 57/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 13/07/2013

Resolução SMA-57, de 12-07-2013

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência multas relativa aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual 31.138, de 09-01-1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual 33.701, de 22-08-1991, e considerando as disposições das Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, o que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil 52, de 19-07-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II - DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal 10.520, de 17-07-2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no §3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento de corrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

**FUNDAÇÃO FLORESTAL**

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas os incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

